



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO, considerando o ofício nº. 107/93 do Sr. Prefeito Municipal, toma a iniciativa de apresentar ao egrégio Plenário o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 05/93

Autoriza a Prefeitura Municipal de Agudo a firmar Convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, para manutenção de um esquema de cooperação recíproca relacionado ao estágio de estudantes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo único - Fica a Prefeitura Municipal de Agudo autorizada a firmar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, para estabelecimento e manutenção de um Esquema de Cooperação Recíproca relacionado ao Estágio de Estudantes, em acordo com o seguinte texto:

UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO E O AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE

Aos dias do mês de de 199 , na cidade de , Estado do Rio Grande do Sul, neste ato, celebram entre si este

TERMO DE CONVÊNIO Nº

de um lado, doravante denominado UNIDADE CONCEDENTE, Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO - Convênio CIEE nº - Endereço: Av. Tiradentes - 1625 - Fone(s): 265-1144 - Bairro: centro - Cidade: Agudo - Estado: RS - CEP: 96540-000 - Código da atividade nº 7015 - Nome da Atividade: Órgão Público -



....cont.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

PDL 05/93 - 02

.....

Inscrições: C.G.C.: 87531976/0001-79 - Representado(a) por: ARI ALVES ANUNCIAÇÃO - Cargo: PREFEITO e, de outro lado, doravante denominado CIEE, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE - Agente de Integração - Organismo Social de Ação Auxiliar, instituição de âmbito nacional, de direito privado, sem intuito lucrativo, de fins filantrópicos e de utilidade pública federal, estadual e municipal, cujas ações, que são de caráter educativo, cultural e técnico-científico, se desenvolvem em apoio às instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas.

Com sede: Av. Borges de Medeiros, 328 - 8º A. - Bairro: Centro - Cidade: Porto Alegre - Estado: Rio G. do Sul - Fone: 226-3799 - CEP 90020-020

Inscrições: C.G.C./M.F. nº. 92.954957/0001-95 - Estadual: isento.

Registrada como PESSOA JURÍDICA: nº. 5016 - Lo. A n8, em 30/06/69, no Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre.

Entidade de Utilidade Pública Estadual: Decreto 23.142/74 Municipal Lei 5425.

Entidade de Fins Filantrópicos: Registro definitivo nº. 203.862/76 (Com. Serv. Soc. do MEC - Ministério da Educação e Cultura).

Representado por: Maria Eni Saibt - Cargo: Supervisora Executiva - convencionando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Este Convênio tem por objetivo o estabelecimento e a manutenção de um Esquema de Cooperação Recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciarem a plena operacionalização do Decreto nº. 87.497/82 que regulamentou a Lei nº. 6.494/77 relacionada ao ESTÁGIO DE ESTUDANTES, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o ESTÁGIO como uma ESTRATÉGIA DE PROFISSIONALIZAÇÃO que complementa o Processo ENSINO-APRENDIZAGEM.

§ 1º - Fica o CIEE, por seu papel de Agente de Integração, autorizado a representar formalmente a UNIDADE CONCEDENTE junto a INSTITUIÇÕES DE ENSINO, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização de ESTÁGIOS, conforme preceitua o Art. 7º do Decreto

....cont.....





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

PDL 05/93 - 03

.....

nº. 87.497/82.

§ 2º - Esses Estágios equivalem a uma oportunidade que as UNIDADES CONCEDENTES oferecem aos estudantes de, em suas dependências, complementarem a formação escolar, mediante treinamento prático em situações reais de trabalho.

§ 3º - A oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores que, durante o período de realização do ESTÁGIO, são colocados à disposição do estudante-estagiário, sob a forma não só de tempo espaço físico-operacional, mas também, de recursos humanos, técnicos e instrumentais.

CLÁUSULA 2ª

Para cumprir o estabelecido na Cláusula 1ª, caberá ao CIEE, em seu papel de Agente de Integração:

- a) relacionar-se com as INSTITUIÇÕES DE ENSINO e com elas celebrar Convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos;
- b) informar à UNIDADE CONCEDENTE as condições mencionadas na alínea "a" e definidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- c) obter da UNIDADE CONCEDENTE, a quantificação das oportunidades de ESTÁGIO possíveis de serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos;
- d) promover o ajuste das condições de ESTÁGIO, definidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO com as condições/disponibilidades da UNIDADE CONCEDENTE;
- e) encaminhar à UNIDADE CONCEDENTE, estudantes cadastrados pelo CIEE e identificados com as oportunidades de ESTÁGIO concedidas;
- f) preparar e providenciar para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a UNIDADE CONCEDENTE assinem o respectivo Acordo de Cooperação (Instrumento Jurídico) de que trata o Art. 5º do Decreto nº. 87.497/82;
- g) preparar e providenciar para que a UNIDADE CONCEDENTE e o Estudante assinem o respectivo TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do § 1º do Art. 6º do Decreto nº. 87.497/82;

....cont.....





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

PDL 05/93 - 04

.....

- h) preparar toda a documentação legal referente ao ESTÁGIO, bem como, efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais, em favor dos Estudantes que realizarem ESTÁGIO junto à UNIDADE CONCEDENTE em decorrência deste Convênio;
- i) efetuar, através do Fundo interno de Bolsa-Auxílio (FIBA) do CIEE, o pagamento de Bolsa-Auxílio mensal ao estudante-estagiário que tenha tido seu requerimento ao CIEE previamente deferido.

CLÁUSULA 3^a

Para cumprir o estabelecido na Cláusula 1^a caberá à UNIDADE CONCEDENTE:

- a) identificar e quantificar as oportunidades de ESTÁGIO a serem concedidas, conforme as respectivas condições e requisitos;
- b) formalizar as oportunidades de ESTÁGIO, conciliando, em conjunto com o CIEE, suas condições/disponibilidades com as condições exigidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- c) receber os Estudantes encaminhados pelo CIEE, mantendo com os mesmos, entendimentos sobre as condições de realização do ESTÁGIO;
- d) informar ao CIEE o nome dos Estudantes que, efetivamente, irão realizar o ESTÁGIO;
- e) celebrar com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO o instrumento Jurídico (Acordo de Cooperação) de que trata o Art. 5º do Decreto nº. 87.497/82;
- f) celebrar com os Estudantes, os respectivos TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, com a interveniência obrigatória das INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- g) de posse de uma via de cada TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, devolvida pelo CIEE, anexá-la ao Acordo de Cooperação (Instrumento Jurídico) celebrado com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, mencionado na alínea "e";
- h) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo, quando for o caso, dados às INSTITUIÇÕES DE ENSINO, diretamente ou através do CIEE;
- i) informar, mensalmente, ao CIEE a freqüência dos Estudantes ao ESTÁGIO;

.....cont.....





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

PDL 05/93 - 05
.....

j) transferir ao CIEE/RS para seu Fundo Interno de Bolsa de Auxílio Estágio FIBA o valor global da importância correspondente à Bolsa-Auxílio Estágio de cada estagiário, acrescida de um valor unitário de 20% mensalmente por estagiário, para cobertura dos custos operacionais efetuados pelo CIEE/RS, quantia esta paga diretamente ao CIEE/RS, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a que a mesma se referir, valor este que poderá ser reajustado, a qualquer momento, de comum acordo entre as partes.

O valor mínimo de doação é de 20% sobre o salário mínimo em vigência.

k) emitir e entregar aos Estudantes os respectivos Atestados de Realização de Estágio, segundo modelos fornecidos, conforme o caso, pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO ou pelo CIEE.

CLÁUSULA 4^a

O CIEE, sempre em atendimento e em consonância com o que estabelecem os seus Estatutos, poderá, também, executar outros projetos especiais de interesse para a UNIDADE CONCEDENTE, se esta assim o desejar.

§ 1º - A execução desses projetos especiais será feita mediante estudos específicos, com a devida configuração técnica e quantificação de recursos humanos, instrumentais e financeiros necessários.

§ 2º - Para execução desses projetos especiais, o CIEE deverá receber da UNIDADE CONCEDENTE as necessárias contribuições a título de participação na cobertura dos respectivos custos operacionais.

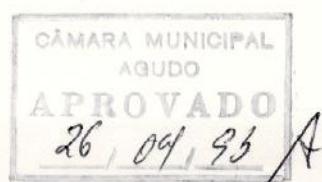
CLÁUSULA 5^a

O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 6^a

De comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de Santa Maria,

....cont.....





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

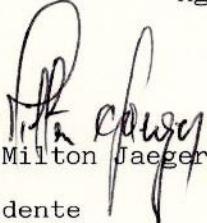
PDL 05/93 - 06
.....

renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim justas e concordes, as partes na presença de testemunhas, assinam o presente Convênio, em vias (02) duas de igual teor./UNIDADE CONCEDENTE/AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE.

SALA DAS SESSÕES, AOS ...

Agudo, 15 de abril de 1993.


Ver. Milton Jaeger

Presidente


Ver. Gerson Halberstadt

Secretário


Ver. Derli Buttel

Vice-Presidente



CONVÊNIO

UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO E O AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE

Aos _____ dias do mês de _____ de 19_____, na cidade de _____
Estado do Rio Grande do Sul, neste ato, celebram entre si este

TERMO DE CONVÊNIO N° _____

de um lado, doravante denominado

UNIDADE CONCEDENTE,

Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO**

Convênio CIEE nº

Endereço: **Av. Tiradentes -1625**

Fone(s): **265-1144**

Bairro: **centro**

Cidade: **AGUDO**

Estado: **RS** CEP: **96540-000**

Código de Atividade nº **7015**

Nome da Atividade: **Orgão Público**

Inscrições: C.G.C 87531976/0001-79

Representado(a) por: **ARI ALVES ANUNCIAÇÃO**

Cargo: **PREFEITO**

e, de outro lado, doravante denominado CIEE.



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA-CIEE AGENTE DE INTEGRAÇÃO - ORGANISMO SOCIAL DE AÇÃO AUXILIAR

instituição de âmbito nacional, de direito privado, sem intuito lucrativo, apolítica, de fins filantrópicos e de utilidade pública federal, estadual e municipal, cujas ações, que são de caráter educativo, cultural e técnico-científico, se desenvolvem em apoio às instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas.

Com sede: Av. Borges de Medeiros, 328 - 8º A - Bairro: Centro - Cidade: Porto Alegre - Estado: Rio G. do Sul - Fone: 226-3799 - CEP 90020-020
Inscrições: C.G.C./M.F. nº 92.964957/0001-95 - Estadual: Isento.

Registrada como PESSOA JURÍDICA, nº 5016 - Lo. A nº, em 30/06/69, no Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre

Entidade de Utilidade Pública Estadual Decreto 23.142/74 Municipal Lei 5425

Entidade de Fins Filantrópicos Registro definitivo nº 203.862/76 (Com. Nac. Serv. Soc. do MEC - Ministério da Educação e Cultura).

Representado por: **Maria Eni Saibt** Cargo: **Supervisora Executiva**

convencionando as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1º

Este Convênio tem por objetivo o estabelecimento e a manutenção de um Esquema de Cooperação Recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciarem a plena operacionalização do Decreto nº 87.497/82 que regulamentou a Lei nº 6.494/77 relacionada ao ESTÁGIO DE ESTUDANTES, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o ESTÁGIO como uma ESTRATÉGIA DE PROFISSIONALIZAÇÃO que complementa o Processo ENSINO-APRENDIZAGEM.

§ 1º - Fica o CIEE, por seu papel de Agente de Integração, autorizado a representar formalmente a UNIDADE CONCEDENTE junto a INSTITUIÇÕES DE ENSINO, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização de ESTÁGIOS, conforme preceituado no Art. 7º do Decreto nº 87.497/82.

§ 2º - Esses Estágios equivalem a uma oportunidade que as UNIDADES CONCEDENTES oferecem aos estudantes de, em suas dependências, complementarem a formação escolar, mediante treinamento prático em situações reais de trabalho.

§ 3º - A oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores que, durante o período de realização do ESTÁGIO, são colocados à disposição do estudante estagiário, sob a forma não só de tempo espaço físico-operacional, mas também, de recursos humanos, técnicos e instrumentais.

CLÁUSULA 2º

Para cumprir o estabelecido na Cláusula 1º, caberá ao CIEE, em seu papel de Agente de Integração:

- a) relacionar-se com as INSTITUIÇÕES DE ENSINO e com elas celebrar Convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos;
- b) informar à UNIDADE CONCEDENTE as condições mencionadas na alínea "a" e definidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- c) obter da UNIDADE CONCEDENTE, a quantificação das oportunidades de ESTÁGIO possíveis de serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos;
- d) promover o ajuste das condições de ESTÁGIO, definidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO com as condições/disponibilidades da UNIDADE CONCEDENTE;
- e) encaminhar à UNIDADE CONCEDENTE, estudantes cadastrados pelo CIEE e identificados com as oportunidades de ESTÁGIO concedidas;
- f) preparar e providenciar para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a UNIDADE CONCEDENTE assinem o respectivo Acordo de Cooperação (Instrumento Jurídico) de que trata o Art. 5º do Decreto nº 87.497/82;
- g) preparar e providenciar para que a UNIDADE CONCEDENTE e o Estudante assinem o respectivo TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do § 1º do Art. 6º do Decreto nº 87.497/82;
- h) preparar toda a documentação legal referente ao ESTÁGIO, bem como, efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais, em favor dos Estudantes que realizarem ESTÁGIO junto à UNIDADE CONCEDENTE em decorrência deste Convênio;
- i) efetuar, através do Fundo interno de Bolsa-Auxílio (FIBA) do CIEE, o pagamento de Bolsa-Auxílio mensal ao estudante estagiário que tenha tido seu requerimento ao CIEE previamente deferido.

A Instituição CIEE

- * É uma Sociedade Civil de direito privado.
- * É reconhecida por lei como de utilidade pública, Federal, Estadual e Municipal.
- * É uma Instituição sem intuito lucrativo.
- * É uma Instituição de fins filantrópicos.
- * É um Organismo Social de Ação Auxiliar.
- * É uma Instituição cujas ações, de caráter educativo, cultural, técnico e científico se desenvolvem em apoio às instituições de ensino e de pesquisa e às organizações empresariais, particulares e públicas-oficiais.
- * É uma Instituição que se caracteriza como um Agente de Integração, por força de suas características, suas atividades e seus objetivos.
- * É uma Instituição que tem por missão MOTIVAR, SENSIBILIZAR, ARTICULAR, INTEGRAR, COMPLEMENTAR, SUBSIDIAR e, circunstancialmente, INSTRUMENTALIZAR os componentes do Segmento EDUCAÇÃO e do Segmento TRABALHO.
- * Idealizada em 1969, a Instituição, para ser concretizada, contou com a adesão e apoio de educadores, empresários, instituições de ensino e de pesquisa, representantes de entidades de classe, profissionais liberais e especialistas em treinamento e desenvolvimento de Recursos Humanos.
- * Desenvolve atividades que têm por fim promover e viabilizar a PARCERIA EDUCAÇÃO e TRABALHO, contribuindo para intensificar o entrosamento entre a EMPRESA e a ESCOLA, com vistas às respectivas necessidades em termos de tecnologia e de formação profissional, em que se inclui o ESTÁGIO DE ESTUDANTES, propiciando condições que contribuam para o desenvolvimento sócio-cultural e econômico.

Dados e Registros Legais

Aprovação dos Estatutos em Assembleia de Constituição, em 29 de abril de 1969.

Registro Pessoa Jurídica: Registrada como Pessoa Jurídica sob nº 5016 Livro "A" nº 8, em 30 de junho de 1969, no Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre.

C.G.C./M.F.: nº 92.954.957/0001-95

Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 23142/74

Utilidade Pública Municipal: Lei nº 5425

Fins Filantrópicos: – Registro definitivo nº 203862/76 (Conselho Nacional de Serviço Social do MEC - Ministério da Educação e Cultura).

PARCERIA EDUCAÇÃO E TRABALHO

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA SOBRE ESTÁGIO



LEI Nº 6.494 - DE 7 DE DEZEMBRO DE 1977 (21)

Dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de ensino profissionalizante de 2º Grau e Supletivo e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As pessoas jurídicas de Direito Privado, os Órgãos da Administração Pública e as Instituições de Ensino podem aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, nos níveis superior, profissionalizante de 2º Grau e Supletivo.

§ 1º O estágio somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo, o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar, segundo disposto na regulamentação da presente lei.

§ 2º Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituirem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 2º O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma e atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

Art. 3º A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

§ 1º Os estágios curriculares serão desenvolvidos de acordo com o disposto no parágrafo 2º do art. 1º desta lei.

§ 2º Os estágios realizados sob a forma de ação comunitária estão isentos de celebração de termo de compromisso.

Art. 4º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contra-prestação que venha a ser acordada, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar seguro contra acidentes pessoais.

Art. 5º A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

Parágrafo único: Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio, sempre com a interveniência da instituição de ensino.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 07 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º de República.

ERNESTO GEISEL - Ney Braga.

(21) - Diário Oficial, 9-12-1977.

RJOGF - Rua Gen. Neto, 19/29 andar - Fone(0552) 62.5277 - CEP 96.400
 RENATO GONÇALVES - Rua Marechal Deodoro, 101/601 - Fone(054) 252.4186 - CEP 95.700
 CANAIS - Rua Clóvis Machado, 429/701 - Fone(051) 72.7695 - CEP 92.010
 CARATINGA - Rua Venceslau Alves, 612/01 - Cx. Postal 34 - Fone(054) 131.1323 - CEP 99.500
 CANILAS DO SUL - Av. Brasil, 1134 - Fone(054) 222.2944 - CEP 95.050
 CRISTINA - Rua Santa Catarina, 439 - Cx. Postal 346 - Fone(054) 321.1567 - CEP 99.700
 ERÉCIMA - Rua Álvaro Brandão, 864 - Cx. Postal 144 - Fone(055) 332.1734 - CEP 96.700
 LARANJEIRAS - Rua Silva Jardim, 96 - Fone(051) 714.1941 - CEP 95.900
 NOVA ALAMADA - Rua Vilão de Castilhos, 351/104 - Fone(051) 95.4004 ou 93.4648 - CEP 95.510
 PASSO FUZIL - Av. Gen. Netto, 332/59 andar - Palácio do Comércio - Fone(054) 313.4122 - CEP 99.020
 PELOTAS - Rua 15 de Novembro, 607/13 - Fone(0552) 22.1257 - CEP 96.015
 PORTO ALEGRE - Av. Borges de Medeiros, 328 - 8º andar - Fone(051) 26.3799 - CEP 90.020
 RIO GRANDE - Av. Major Carlos Pinto, 373 - Fone(052) 32.7132 - CEP 96.200
 SANTA CRUZ DO SUL - Av. Venceslau Alves, 433/306 - Fone(051) 711.1401 - CEP 96.300
 SANTA MARIA - Rua Venceslau Alves, 2035/504 - Fone(055) 221.6181 - CEP 97.010
 SANTA ROSA - Rua Dr. João Daher, 328 - Fone(051) 512.1280 ou 512.2301 - CEP 98.900
 SANTO AMARO - Rua Venceslau Alves, s/nº - Cx. Postal 140 - Palácio do Comércio - Fone(055) 312.1522 - CEP 98.800
 SÃO LORENDO - Rua Lindolfo Collor, 439/410 - Fone(051) 92.3059 - CEP 93.010
 TAQUARI - Rua Xisto de Castilhos, 2517 - Cx. Postal 129 - Fone(051) 642.2611 - CEP 95.600
 MONTENEGRO - Rua Ramiro Barcelos, 1700 - Fone(051) 672.1344 - CEP 95.780